



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E SIMILARES DE INFORMAREM O DIREITO À RECONSTRUÇÃO DA MAMA ÀS PACIENTES QUE SOFREREM MUTILAÇÃO DECORRENTE DE TRATAMENTO DE CÂNCER.

Art. 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e similares deverão informar aos pacientes em tratamento de câncer da possibilidade de reconstrução da mama pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme previsão da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

Art. 2º O direito à informação deverá ser disponibilizado através de placas, cartazes, informativos, propagandas e outros meios contendo dizeres que expressem o direito previsto na Lei Federal nº 9.797, de 1999, de reconstrução mamária nos casos de mastectomia em decorrência do tratamento de câncer.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Itajaí, com progressividade em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O câncer de mama está entre os maiores causadores de mortes em paciente do sexo feminino, sendo responsável por aproximadamente 20% dos óbitos por câncer em mulheres. Esta neoplasia maligna, além de levar a morte quando não diagnosticada a tempo, deixa cicatrizes psicológicas, e também estéticas.

Sendo assim, o Governo Federal preocupado em garantir um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e, conseqüentemente, do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, elaborou a Lei Federal nº 9.797/1999, que tem como objetivo principal garantir a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

É o que dispõe o art. 1º, III da Constituição Federal:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.

Por isso, este vereador preocupado em garantir que a referida Lei cumpra seu papel social e, conseqüentemente, venha recuperar a dignidade das mulheres que por razão desta grave doença tiveram suas histórias marcadas por esta terrível doença.

Deste modo, o presente Projeto de Lei anseia dar publicidade a um direito garantido por Lei, visando assim a transparência e a garantia da dignidade da pessoa humana.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JUNHO DE 2017

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR